TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024 – MATERIAL ESPORTIVO

ADESÃO Nº 06/2024 - PMLS.
ATA DE SRP DO MUNCIPIO DE CAMPO MAIOR/PI - DOM – publicada dia 31 de janeiro de 2024, na edição IVCMXLIX, páginas 37, no Diário Oficial dos Municípios.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SRP/PMCM/PI Nº 002.1004/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ X PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI, publicada no DOM, dia 15 de abril de 2024, na edição VXLVII**.**

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ E A EMPRESA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MARTERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.117/0001-01, com sede na Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000 - Landri Sales - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 923.100 – SSP/PI, e do CPF n° 338.729.453-00.

CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MARTERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 02.448.226/0001-09, com sede na Avenida João Antonio Leitão, nº 4199, Letra A, no município de Teresina, CEP: 64.055-400, representada legalmente neste ato pelo Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida, brasileiro, casado, empresário, RG sob o nº 677.985 - SSP/PI e CPF sob o nº 274.357.413-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** sob TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato originado do Pregão Eletrônico nº 036/2023 sob SRP da PMP/PI, e ADESAO AO SRP DO MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR – PI na condição de carona – possibilidade jurídica, que tem como objeto o fornecimento de material esportivo para atender a demanda do município de Landri Sales - PI, para o exercício de 2024, conforme especificações e quantidades autorizadas pelo Termo de Cooperação Técnica Nº 02.1004/2024, celebrado entre as partes e proposta de preços da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A mercadoria, ora contratado, foi objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2023 – SRP/PMCP/PI, de acordo com a Ata de Registro de Preços.

O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capitulo II, da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços - SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato derivado do Processo Administrativo nº 145/2024 - PMLS/PI e Termo de Cooperação Técnica 02.1004/2024,

gerenciado pelo município de Campo Maior - Piauí. Neste sentido, fica a CONTRATADA vinculada às regras estabelecidas na ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico nº 036/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de fornecimento dos itens do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – demais obrigações constantes do termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo de 05 (cinco) dias os produtos (gêneros alimentícios), mediante quantidades e especificações constantes na requisição, assinada por pessoa autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00 hs às 13:00 hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e valores constantes da Ata de SRP do Pregão Eletrônico nº 036/2023 da PM de Campo Maior/PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificados vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X – demais obrigações constantes do Termo de referencia que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento dos produtos, a CONTRATADA emitirá recibo e notas fiscais dos itens efetivamente entregues, e o responsável autorizado faz a conferencia de todos os produtos e assinará a via/guia de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo, ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de receitas próprias do município, tais como orçamento Geral do Município de Landri Sales-Piauí e outras fontes, no exercício de 2024,

Pnae, Programas da Educação, Fpm, Icms e arrecadação municipal, no elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$: 578.432,20 (Quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, conforme os preços unitários constantes na ata publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal e recibos devidamente assinadas a aprovadas pelo setor responsável, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo diretor responsável do setor administrativo financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Landri Sales - (PI), 29 de abril de 2024.

P/CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES – PI.

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2024.07.03 12:00:57 -03'00'

P/CONTRATADA:_____
ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MARTERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA.